

NFS-e E REFORMA TRIBUTÁRIA

O que muda a partir de 30 de outubro de 2026?

Um guia simples para prestadores de serviços e contribuintes

EM POUCAS PALAVRAS

A partir de 30 de outubro de 2026, a NFS-e passa a integrar uma nova etapa obrigatória da Reforma Tributária para a maior parte dos serviços hoje sujeitos ao ISS. A nota fiscal ganha campos e informações ligados ao IBS e à CBS. Isso não significa, por si só, que todo contribuinte deva abandonar imediatamente o sistema municipal e emitir no portal nacional.

A ideia deste guia é responder: “eu preciso fazer o quê?”

1. Primeiro: o que é a NFS-e?

A NFS-e (Nota Fiscal de Serviços eletrônica) é o documento fiscal usado para registrar uma prestação de serviço, como ocorre com clínicas médicas, oficinas mecânicas, empresas de tecnologia, consultorias, academias, profissionais autônomos e muitos outros prestadores de serviços.

Com a Reforma Tributária do Consumo, esse documento está sendo adaptado para receber as novas informações necessárias à implantação da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

2. O que muda em 30 de outubro de 2026?

Para a maior parte dos serviços que hoje estão na lista do ISS, 30 de outubro de 2026 é a data prevista no cronograma federal para o início da obrigatoriedade da NFS-e adaptada às regras da Reforma Tributária.

- A nota fiscal passa a estar preparada para trazer informações específicas de IBS e CBS.
- Os sistemas de emissão precisam estar compatíveis com o novo padrão e com as novas regras de validação.
- A NFS-e passa a fazer parte de uma estrutura nacional de compartilhamento de dados fiscais.
- O contribuinte deverá preencher corretamente os novos dados exigidos pelo sistema, conforme a sua operação e o seu regime tributário.
- O ISS não desaparece em 30 de outubro. A substituição do ISS pelo IBS será gradual, ao longo do período de transição da Reforma Tributária.

ATENÇÃO: 30 DE OUTUBRO NÃO É O FIM DO ISS

Em 2026 estamos em fase de transição e testes. O ISS continuará existindo. A migração do ISS para o IBS será gradual e somente se completa em 2032, ao final da transição prevista pela Reforma Tributária.

3. Vou precisar usar o Emissor Nacional?

Não necessariamente. “NFS-e de padrão nacional” e “Emissor Nacional” não são exatamente a mesma coisa.

A legislação e a estrutura nacional permitem que um Município mantenha seu próprio sistema de emissão, desde que ele esteja integrado ao Ambiente de Dados Nacional (ADN) e siga o padrão definido nacionalmente.

Situação	O que isso significa para você
Município mantém emissor próprio integrado ao padrão nacional	O contribuinte pode continuar usando o sistema indicado pela Prefeitura, agora adaptado ao novo padrão.

E EM VITÓRIA DA CONQUISTA?

Considerando o modelo atualmente adotado pelo Município, a orientação é não trocar de sistema por conta própria. O contribuinte deve utilizar o canal de emissão indicado pela Prefeitura e acompanhar as comunicações oficiais sobre eventual mudança de ambiente. A integração ao padrão nacional pode ocorrer sem que o usuário perceba uma troca completa de sistema.

IMPORTANTE!

Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, a utilização do Emissor Nacional passa a ser obrigatória a partir de 1º de novembro de 2026. Ou seja, todos os contribuintes optantes pelo Simples não poderão utilizar o emissor próprio do Município para a emissão de seus documentos fiscais.

4. O que o contribuinte deve fazer na prática?

1. Verifique qual sistema você utiliza hoje para emitir NFS-e e mantenha seus dados de acesso atualizados.
2. Converse com seu contador ou responsável fiscal para confirmar o seu regime tributário e se a atividade está no grupo com início em 30 de outubro.
3. Se você usa sistema próprio, ERP ou software integrado, confirme com o fornecedor se o sistema está atualizado para o novo leiaute da NFS-e.
4. Na emissão da nota, preencha com atenção os campos novos que aparecerem. Eles podem incluir informações sobre IBS, CBS, tipo de operação, ajustes de base de cálculo e outras classificações.
5. Não altere o canal de emissão por iniciativa própria apenas por causa da data de 30 de outubro. Siga a orientação oficial do Município e as regras específicas do seu regime.
6. Guarde normalmente os documentos fiscais e mantenha o cadastro da empresa atualizado.

5. E o IBS e a CBS? Vou pagar novos impostos agora?

2026 é um ano de transição e testes da Reforma Tributária. A CBS e o IBS aparecem nas novas regras e nos documentos fiscais para permitir que o novo sistema comece a funcionar. Os contribuintes passarão a recolher a CBS e o IBS a partir de 2027.

POR QUE A NOTA TERÁ MAIS INFORMAÇÕES?

Porque a Reforma Tributária está preparando o país para substituir, de forma gradual, tributos atuais por um novo modelo de tributação do consumo. A NFS-e precisa carregar os dados que permitirão calcular, conferir e acompanhar o IBS e a CBS.

6. Atenção especial: Simples Nacional e MEI

Empresas do Simples Nacional (ME e EPP)

Para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, existe uma regra específica: a emissão da NFS-e pelo Emissor Nacional torna-se obrigatória a partir de 1º de novembro de 2026.

- A partir de 1º de novembro de 2026, as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que prestam serviços sujeitos à NFS-e devem utilizar o Emissor Nacional, pela página na internet ou por integração via API. Essa obrigação continua nos anos seguintes.
- As regras de IBS e CBS aplicáveis ao Simples Nacional passam a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, conforme a regulamentação específica.

MEI

O MEI prestador de serviços já utiliza a NFS-e de padrão nacional. Portanto, para o MEI, a principal orientação é continuar emitindo pelo ambiente nacional e acompanhar as atualizações do sistema.

7. Alguns serviços têm datas diferentes

Nem todas as operações seguem a mesma data. Em 1º de dezembro de 2026, o cronograma federal abrange, entre outras hipóteses: serviços promovidos por plataformas digitais e serviços por elas intermediados nas condições da lei; os subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01 da lista da LC 116/2003; bens imateriais fora dessa lista e não sujeitos ao ICMS; cobranças e outras receitas de condomínios; e locações de bens móveis e de imóveis, cessões onerosas e arrendamentos de imóveis. A data se refere às hipóteses descritas no ato, não a qualquer empresa que use um aplicativo ou site.

O que é plataforma digital aqui? É um ambiente eletrônico que conecta fornecedores e compradores e permite que eles realizem operações, conforme o art. 22, § 1º, da LC 214/2025. Exemplo ilustrativo: um aplicativo que intermedeia a contratação de um prestador de serviços. A regra de 1º de dezembro só alcança as situações descritas no art. 1º, III, “a”, do Ato Conjunto nº 4/2026; não se aplica automaticamente a qualquer site de divulgação ou a qualquer serviço pedido por aplicativo.

O que são bens imateriais? São bens sem forma física, inclusive direitos. Um exemplo possível é a cessão de um direito de uso. Para a data de 1º de dezembro indicada aqui, é indispensável que o bem esteja fora da lista de serviços da LC 116/2003 e não esteja sujeito ao ICMS (art. 1º, III, “e”, do Ato Conjunto nº 4/2026). Licenças de software e outros conteúdos digitais podem ter classificação própria na lista de serviços e exigem análise do caso concreto.

Outros exemplos: a locação de um equipamento (bem móvel), a locação de um imóvel e a cobrança de taxas condominiais. O ato federal prevê essas categorias, mas o enquadramento e o preenchimento da nota dependem da operação concreta. Fundamentos: art. 1º, III, “f” e “g”, do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026. Para os serviços específicos, consulte também as alíneas “b” e “c” e a lista anexa à LC 116/2003.

Grupo	Data de referência
Serviços em geral sujeitos ao ISS, sem regra específica	30 de outubro de 2026
Hipóteses específicas: serviços de plataformas digitais nas condições da LC 214/2025; subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01 da LC 116/2003; bens imateriais fora da lista do ISS e sem ICMS; receitas de condomínios; locações e cessões previstas no ato.	1º de dezembro de 2026
ME e EPP do Simples Nacional: início do uso obrigatório do Emissor Nacional (continua em 2027)	1º de novembro de 2026

8. O que você NÃO precisa fazer por conta própria

- Não precisa cancelar seu cadastro municipal.
- Não precisa criar um novo CNPJ apenas por causa da mudança da NFS-e.
- Não precisa abandonar o sistema municipal sem orientação oficial.
- Não deve escolher códigos ou informações tributárias “no chute”. Em caso de dúvida, procure seu contador ou os canais oficiais de atendimento.
- Não presuma que todas as empresas têm a mesma data: o calendário muda conforme o tipo de operação e o regime tributário.

9. Checklist rápido antes de 30 de outubro

✓	Providência
☐	Sei qual é o meu regime tributário.
☐	Sei qual sistema devo usar para emitir a NFS-e.
☐	Meu contador/financeiro está informado sobre a mudança.
☐	Meu software de emissão está atualizado.
☐	Vou conferir os novos campos antes de emitir a nota.

10. Exemplo simples

EXEMPLO

Imagine uma empresa de consultoria que hoje emite NFS-e pelo sistema utilizado pela Prefeitura. A partir da nova etapa da Reforma Tributária, a nota poderá apresentar novos campos relativos ao IBS e à CBS. Como o Município continuará utilizando emissor próprio, integrado ao padrão nacional, a empresa continuará emitindo pelo mesmo canal, mas deverá preencher corretamente as novas informações. Já uma empresa do Simples Nacional deverá observar a regra específica do Emissor Nacional a partir de 1º de novembro de 2026.

11. Perguntas rápidas

A nota fiscal antiga deixa de valer em 30 de outubro?

Não. A mudança está ligada ao novo padrão e às informações exigidas na emissão. Documentos emitidos regularmente continuam sujeitos às regras aplicáveis a cada período.

Todo mundo vai para o site nacional em de outubro?

Não. O padrão nacional pode funcionar também com sistemas municipais próprios integrados ao Ambiente de Dados Nacional. Além disso, o Simples Nacional tem regra específica a partir de 1º de novembro.

O ISS acaba agora?

Não. A substituição do ISS pelo IBS é gradual e faz parte do cronograma de transição da Reforma Tributária.

Se eu errar os campos novos, a nota será sempre rejeitada?

Não necessariamente. Em 2026 há regras de transição e flexibilização de validações, mas a ausência de informação obrigatória pode caracterizar desconformidade. Por isso, o correto preenchimento continua sendo responsabilidade do contribuinte.

12. E os bancos? O que muda?

A Gerência de Fiscalização esclarece, inicialmente, que as regras relativas às obrigações principais e acessórias do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) são de competência do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), que poderá discipliná-las por ato próprio ou em conjunto com a Receita Federal.

Diante das dúvidas apresentadas por algumas instituições financeiras estabelecidas no Município sobre a emissão de notas fiscais, informamos que, até o momento, não há norma específica do CGIBS determinando uma nova obrigação de emissão de nota fiscal para essas instituições, além das disposições já previstas no Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 04, de 30 de junho de 2026.

Com a Reforma Tributária, as instituições financeiras passarão a prestar informações relativas às operações sujeitas ao IBS e à CBS por meio da Declaração Eletrônica de Regimes Específicos (DeRE), conforme a regulamentação aplicável.

No âmbito municipal, permanecem válidas as regras já existentes em Vitória da Conquista, previstas na Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022. Assim, continua sendo exigido o envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

EM TERMOS SIMPLES

Neste momento, os bancos devem continuar cumprindo as obrigações municipais que já existem, especialmente a entrega da DES-IF. Por enquanto, não há necessidade de emissão de NFS-e para os

serviços tributáveis pelo ISSQN apenas em razão da Reforma Tributária. Caso o Comitê Gestor do IBS ou outro órgão competente publique nova regulamentação sobre o assunto, a orientação será atualizada e divulgada pelos canais oficiais.

Fontes oficiais consultadas

- Receita Federal do Brasil – Orientações da Reforma Tributária do Consumo (cronograma dos documentos fiscais eletrônicos), atualizado em setembro de 2026.
- Receita Federal / Comitê Gestor do IBS – Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026.
- Portal Nacional da NFS-e – Orientação sobre os prazos para destaque de IBS/CBS nas notas fiscais de serviço, publicada em 7 de agosto de 2026.
- Receita Federal – Simples Nacional: NFS-e Nacional obrigatória para ME e EPP a partir de 1º de novembro de 2026, publicada em 14 de agosto de 2026.
- Portal Nacional da NFS-e – FAQ e documentação sobre Ambiente de Dados Nacional (ADN), emissores próprios e Emissor Nacional.
- Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026, art. 1º, III, alíneas a a h: datas e operações da NFS-e; LC 214/2025, art. 22, § 1º e §§ 12 a 14: plataformas e intermediação; LC 116/2003, lista de serviços, subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01. Consulte também a Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 009.
- Receita Federal – FAQ da DeRE: item 2.3, sobre manutenção da obrigação de emissão de NF-e/NFS-e em determinadas situações.
- Receita Federal – FAQ da DeRE: item 5.8, sobre receitas não operacionais e emissão de nota fiscal.

MENSAGEM FINAL AO CONTRIBUINTE

A Reforma Tributária está sendo implantada por etapas. O mais importante é não esperar o último dia: confira seu regime tributário, mantenha seu sistema atualizado e siga as orientações oficiais. Em caso de dúvida, procure seu contador ou os canais de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças.

Este material tem caráter informativo e não substitui a legislação tributária nem orientações específicas aplicáveis a cada contribuinte.